

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2019-0014

PROCESSO: 201923/GAB/PMSMP/PA

RECORRENTE: AGRINORTE LTDA

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA

1 – DO RECURSO INTERPOSTO

Trata-se de recurso administrativo ao Pregão Presencial 9/2019-0014, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UM TRATOR COM GRADE PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ, interposto pela empresa AGRINORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.610.082/0001-47.

2 – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, haja vista que houve a interposição no dia 07 de janeiro de 2020.

3 – DO MÉRITO

Trata-se de resposta ao recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **AGRINORTE LTDA**, ora denominada recorrente, em face da inabilitação em decorrência de regra contida no Edital do Pregão Eletrônico 9/2019-0014, que fora disponibilizado pela Comissão Permanente de Licitação.

3.1 - DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE CONSOANTE A APRESENTAÇÃO

Aduz-se que o ato que inabilitou a empresa AGRINORTE, ora recorrente, encontra-se em oposição no que concerne à legislação pátria. Tal ato foi pautado pela regra editalícia que exigia certidão de regularidade profissional contador/técnico de contabilidade, com a finalidade para fins de assinatura de balanço, à época que fora registrado o balanço patrimonial. E restou estabelecido o caráter eliminatório em caso de descumprimento da referida cláusula.

Ocorre que não há qualquer infração à legislação pátria apontada no recurso, sob a alegação de que "desde que não cause prejuízo à Administração Pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou **irregularidades formais** na documentação ou nas propostas", conforme trazido no recurso interposto.

Em resposta ao narrado, informa-se que irregularidades formais são passíveis de inabilitação de um licitante, pois não há como desrespeitar a previsão contida no Edital, que possui amparo legal devido.

Cumpra esclarecer que o procedimento licitatório carece de todas as suas formalidades legais, para poder produzir efeitos, respeitando os princípios basilares da Administração Pública.

Ou seja, não se pode coadunar com a alegação de que não ocorrendo prejuízo à Administração Pública, deve ser flexibilizada a regra editalícia. Uma vez que ensejaria em tamanha ilegalidade flexibilizar uma cláusula que possui respaldo legal para sua exigência e incumbe-se da necessidade de afastar qualquer ilegalidade ou possível ilegalidade dos licitantes.

Praça da Matriz – Centro - Santa Maria do Pará - Pará. Cep: 68.738-000 – CNPJ nº 05.149.174/0001-34.

Portanto, o presente recurso não merece prosperar no tocante à alegação de que existiu suposta ilegalidade no certame, carreando o edital de vício e prejudicando a competitividade entre os licitantes, haja vista que o objeto atacado foi integralmente cumprido pela Comissão de Licitação.

Reitera-se que o termo de edital exigido não excede qualquer ato normativo ao ponto de macular qualquer ilegalidade ou vício ao processo licitatório.

3.2 - DA APRESENTAÇÃO EQUIVOCADA DE DOCUMENTO REQUISITADO EM EDITAL

Houve a incidência de equívoco no que tange à apresentação do documento exigido. Uma vez que o que fora apresentado pela empresa, ora recorrente não foi a Certidão de Regularidade Profissional do Contador à época do balanço patrimonial, considerando que o edital ainda considera a certidão com até 30 dias após o arquivamento.

Identifica-se que a empresa, ora recorrente, apresentou a certidão em data incompatível com a previsão legal estabelecida pela Resolução nº 1.402/2012. Pois, apresentou a certidão com data vigente para participação do certame.

Outrossim, não se faz possível aceitar a referida certidão apresentada, de modo que não há o efetivo cumprimento à cláusula do edital. E qualquer ato distinto do que fora praticado, iria contrariar os princípios relativos à administração pública, quais sejam: competitividade, razoabilidade e eficiência, de modo que haja respeito à isonomia e impessoalidade entre os licitantes.

Neste diapasão, não há que se falar, em atendimento ao que solicitado no edital por parte da empresa, ora recorrente, uma vez que a

Praça da Matriz – Centro - Santa Maria do Pará - Pará. Cep: 68.738-000 – CNPJ nº 05.149.174/0001-34.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

documentação apresentada possui incompatibilidade com as datas exigidas para o efetivo cumprimento.

Fato este que enseja a improcedência do presente recurso.

4 – DA CONCLUSÃO

Primeiramente, reitera-se que o edital do certame licitatório, objeto deste recurso, não só respeita o princípio da legalidade, como zela pela supremacia deste, e segue a sorte de todos os outros princípios norteadores da administração pública. Esclarecendo, por fim, que todas as exigências formais e legais foram observadas.

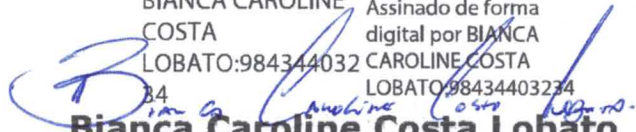
Contudo, se atesta a total legalidade do edital e dos atos ocorridos dentro do Pregão Presencial nº 9/2019-0014. Não restando evidenciado qualquer ilegalidade do certame licitatório de modo que não carece de reconsideração ou anulação os atos deste processo.

Desta feita, com base nos Princípios Constitucionais da Isonomia, da Legalidade e da Razoabilidade, este pregoeiro conhece das razões de recurso e do inteiro teor dos autos do **Pregão Presencial SRP nº 9/2019-0014**, Processo nº **201923**, para julgar e declarar a improcedência das razões de recurso interpostas, assim, INDEFERIR os pedidos e decidir pela manutenção da decisão de aceitação e habilitação da proposta das demais licitantes.

Santa Maria do Pará, 13 de janeiro de 2020.

BIANCA CAROLINE COSTA
LOBATO:984344032
34

Assinado de forma
digital por BIANCA
CAROLINE COSTA
LOBATO:98434403234


Bianca Caroline Costa Lobato

Pregoeira Municipal
Santa Maria do Pará